Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00333/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6316/2006
PROTOCOLO	**:**	840419
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 85/2006
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	CAMPOS & PERO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 21/2006
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTACAO DE SERVICOS ADVOCATICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 30.000,00
SESSÃO	:	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO do Contrato n° 85/2006 e Termos Aditivos (1º ao 4º), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e Campos & Peró Advogados Associados S/C, com fundamento na regra do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

2 - IMPUGNAR a quantia de R$ 1.848,66 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), referente às despesas realizadas sem a regular liquidação, com fundamento na regra do art. 37, XI, da Lei Complementar nº 48, de 1990, devendo tal importância ser restituída, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres públicos municipais, pelo titular do órgão, sr. Jocelito Krug, CPF nº 501.955.221-68, domiciliado em Chapadão do Sul, no prazo legal assinalado para a prática deste ato, com a comprovação nos autos em igual período;

3 - APLICAR MULTA ao Prefeito Municipal acima nominado, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com fulcro nas regras dos arts. 37, X, e 53, II, da Lei nº 48, de 1990, e do art. 197, II e XIII, do Regimento Interno, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas, conforme disposto no art. 157 do Regimento Interno;

4 - RECOMENDAR ao Prefeito Municipal que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da remessa dos atos instrumentais dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv